

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	FMS-PA Nº 35/2026
PROCESSO:	FMS-PA Nº 360/2026
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	SIM
OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 14/07/2026 às 09hs (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	SIGILOSO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 30/06/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 13/07/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	A presente licitação será exclusiva para MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	19
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026
PROCESSO FMS-PA Nº 360/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.7.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.13.** A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens **Error! Reference source not found.** ou **Error! Reference source not found.** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **Error! Reference source not found.** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do *Sicaf*, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no *Sicaf* e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo ser prorrogável por igual período.

8.10. A verificação no *Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à

imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO <https://pedroafonso.to.gov.br/>.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
 - 14.11.2.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - 14.11.3.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.11.4.** ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - 14.11.5.** ANEXO IV – Modelo proposta de preços;
 - 14.11.6.** ANEXO V – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 30 de junho de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

FMS – Fundo Municipal de Saúde **de Pedro Afonso – TO**

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil
www.pedroafonso.to.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

○ CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- O presente procedimento será processado e julgado adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando a natureza divisível dos produtos e a necessidade de ampliação da competitividade.
- Considerando esse regime, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.
- Todos os itens deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

○ DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 1. LATA COM 400GR, COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES	R\$ 60,98	R\$ 4.878,13
2	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 2. LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 62,27	R\$ 4.981,87
3	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 3. LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES	R\$ 77,17	R\$ 6.173,33
4	80	LT	LEITE APTAMIL PEPTI, LATA COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES	R\$ 227,14	R\$ 18.170,93

5	80	LT	LEITE PREGOMIN PEPTI, LATA COM 400GR, COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO DE 6 MESES	R\$ 247,18	R\$ 19.774,13
6	80	LT	LEITE NINHO ZERO LACTOSE, LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 30,30	R\$ 2.424,27
7	80	LT	LEITE NESTOGENIO 1, LATA COM 400 G COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO DE 6 MESES	R\$ 47,23	R\$ 3.778,67
8	80	LT	LEITE NESTOGENIO 2, LATA COM 400 G COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO DE 6 MESES	R\$ 47,23	R\$ 3.778,67
9	80	LT	LEITE NINHO FASE 1+, LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 36,82	R\$ 2.945,33
10	80	LT	LEITE APTAMIL PRO EXPERT 2 SOJA NÃO CONTEM PROTEINAS LACTEAS, LATA COM 400 GR, COM PRAZO DE VALIADADE DE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 99,49	R\$ 7.958,93
11	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN SENIOR 370 GRAMAS SEM SABOR, COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 105,18	R\$ 8.414,40
12	80	LT	SUPLEMENTO BODY PROTEIN ISOLADA 450 GRAMAS , COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 336,44	R\$ 26.915,20
13	100	LT	SUPLEMENTO FORTINI PLUS SEM SABOR SEM LACTOSE 400 GRAMAS COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 82,66	R\$ 8.266,33
14	100	LT	SUPLEMENTO FORTINI COMPLETE 400 GRAMAS COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 69,03	R\$ 6.902,67
15	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN KIDS 350 GRAMAS COM SABOR, PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 45,85	R\$ 3.668,27
16	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN SENIOR 370 GRAMAS COM SABOR, SEM EDIÇÃO DE ACUÇAR COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 117,27	R\$ 9.381,60
17	80	LT	SUPLEMENTO NESTON 3 CEREAIS 400 G, COM PRAZO DE VALIADADE NO MININO 6 MESES	R\$ 23,34	R\$ 1.867,47
18	80	LT	SUPLEMENTO FARINHA LACTEA 360 GRAMAS COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO 6 MESES	R\$ 25,58	R\$ 2.046,13
19	900	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: XG, PACOTE COM 7 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA A NOITE MAIS SEQUINHAS ANTI VAZAMENTO :SE ADAPTAM SUAVEMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJUSTE COMODO E FLEXIVEL PARA DA UMA PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO TODAS AS NOITE.	R\$ 23,61	R\$ 21.249,00

20	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: G, PACOTE COM 7 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.	R\$ 31,34	R\$ 9.403,00
21	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: M, PACOTE COM 8 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.	R\$ 15,70	R\$ 4.711,00
22	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: P, PACOTE COM 8 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.	R\$ 19,35	R\$ 5.804,00
23	1000	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: P PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA	R\$ 28,79	R\$ 28.793,33
24	1000	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: M PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM	R\$ 38,62	R\$ 38.620,00

			UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS MACIA		
25	1500	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: G PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA	R\$ 40,84	R\$ 61.255,00
26	1500	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: XG PCT C/ 7 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA	R\$ 41,62	R\$ 62.430,00
27	90	PCT	FRALDA CALÇA PLASTICA,TAM: XXG, PCT C/36 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 15 ATÉ 26 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA.CAMINHOS DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA. MICRO POROS: A COBERTURA RESPIRAVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12H * ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDOS EVITA VAZAMENTO E DEIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.	R\$ 63,69	R\$ 5.731,80
28	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL,TAM: P, PCT C/46 UNIDADES. PARA BEBÊ DE. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA. ULTRA MACIA SUAVE COMO ALGODÃO PARA BEBÊ DE 3 ATÉ 9 KG,DEIXANDO-OS ATE 12 H SECOS CAMINHOS DE AR : A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA. A COBERTURA RESPIRAVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA.	R\$ 50,15	R\$ 2.507,67
29	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL,TAM: M, PCT C/76 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 6 ATÉ 10 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: : A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA	R\$ 75,47	R\$ 3.773,50

			FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.		
30	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL,TAM: G, PCT C/64 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 9 ATÉ 14 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: : A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.	R\$ 101,03	R\$ 5.051,50
31	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL,TAM: XG, PCT C/56 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 12 ATÉ 17 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: : A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.	R\$ 67,69	R\$ 3.384,50
32	1000	PCT	FRALDAS GERIATRICA TIPO SHORT TAM G/XG PCT C/7UND PLENITUDE RÁPIDA ABSORÇÃO. EVITANDO QUE A UMIDADE FIQUE EM CONTATO COM A PELE POR PERÍODOS PROLONGADOS EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES. EXCLUSIVA FORMULA COM EXTRATOS NATURAIS QUE MANTÉM A PELE HIDRATADA AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÕES. DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AJUDAR A PREVENIR IRRITAÇÕES NA PELE BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. PROPORCIONA PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS, GARANTINDO SENSAÇÃO DE CONFORTO E SEGURANÇA SISTEMA ANTIODOR. SISTEMA QUE NEUTRALIZA O ODOR DA URINA, CONTRIBUINDO PARA SEU BEM-ESTAR. MARCA ESPECIFICA: PLENITUDE	R\$ 39,99	R\$ 39.990,00
33	500	PCT	FRALDAS GERIAT BIGFRAL DERMPLUS TAM G PCT/ 7 UND RÁPIDA ABSORÇÃO. EVITANDO QUE A UMIDADE FIQUE EM CONTATO COM A PELE POR PERÍODOS PROLONGADOS EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES. EXCLUSIVA FORMULA COM EXTRATOS NATURAIS QUE MANTÉM A PELE HIDRATADA AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÕES. DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AJUDAR A	R\$ 51,86	R\$ 25.928,33

		PREVENIR IRRITAÇÕES NA PELE BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. PROPORCIONA PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS, GARANTINDO SENSAÇÃO DE CONFORTO E SEGURANÇA SISTEMA ANTIODOR. SISTEMA QUE NEUTRALIZA O ODOR DA URINA, CONTRIBUINDO PARA SEU BEM-ESTAR: MARCA ESPECÍFICA: BIGFRAL	
TOTAL			R\$ 460.958,57

○ Considerando a natureza dos produtos objeto da presente contratação, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive aqueles amparados por decisões judiciais, prescrições médicas e recomendações de órgãos de controle, a definição dos itens deverá observar critérios técnicos capazes de garantir a efetividade do tratamento e a segurança do usuário.

○ A especificação dos produtos será realizada, em regra, por características técnicas, finalidade de utilização, composição, tamanho, capacidade de absorção, faixa etária/peso, indicação nutricional e demais requisitos essenciais, vedada a preferência injustificada por determinada marca, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

a) DAS FRALDAS DESCARTÁVEIS

○ As fraldas descartáveis deverão ser licitadas conforme tamanho e finalidade, podendo ser divididas em Fralda infantil tamanho P; Fralda infantil tamanho M; Fralda infantil tamanho G; Fralda infantil tamanho XG; Fralda geriátrica tamanho P; Fralda geriátrica tamanho M; Fralda geriátrica tamanho G; Fralda geriátrica tamanho XG; Fralda tipo roupa/short quando houver indicação clínica.

○ Deverão possuir, no mínimo barreiras antivazamento; camada interna com tecnologia que mantenha a pele seca; boa capacidade de absorção compatível com uso prolongado; material dermatologicamente seguro; formato anatômico; ausência de substâncias que possam causar irritação cutânea; registro/notificação nos órgãos competentes quando aplicável.

b) DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E FICHA TÉCNICA

○ Considerando que os produtos serão destinados a pacientes com condições clínicas específicas, inclusive pessoas acamadas, pacientes com deficiência, incontinência urinária/fecal e histórico de reações dermatológicas, poderá ser solicitada do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentação de ficha técnica/catálogo do fabricante; comprovação das características do produto ofertado; apresentação de amostra quando necessária para avaliação técnica.

○ O prazo para envio das amostras serão de 10 (Dez) dias úteis. A análise será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se à verificação objetiva do atendimento das especificações previstas no Termo de Referência, sendo vedada avaliação baseada exclusivamente em preferência de marca.

c) DA INDICAÇÃO DE MARCA COMO REFERÊNCIA TÉCNICA EM CASOS EXCEPCIONAIS

○ Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a indicação de marca somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada, quando decorrer de necessidade de padronização, compatibilidade técnica ou quando determinada pelas condições clínicas específicas do paciente.

○ Considerando a existência de decisões judiciais determinando o fornecimento de insumos específicos, prescrições médicas individualizadas e pacientes com histórico comprovado de alergia,

intolerância ou inadequação de determinados produtos, torna-se necessária a observância das características técnicas indispensáveis para garantir a efetividade do atendimento.

○ Eventuais marcas constantes nos documentos médicos, judiciais ou administrativos deverão ser consideradas como referência de qualidade e desempenho mínimo esperado, admitindo-se produto equivalente ou superior, desde que comprovadamente atenda à necessidade clínica do paciente.

d) DO ATENDIMENTO A PACIENTES COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL ESPECÍFICA

○ Nos casos de cumprimento de ordem judicial ou prescrição médica fundamentada indicando produto específico, a contratada deverá fornecer produto compatível com a determinação, garantindo a continuidade do tratamento e evitando prejuízo à saúde do paciente.

○ Caso o produto ofertado apresente incompatibilidade clínica comprovada, como alergias, lesões dermatológicas, intolerância ou ausência de eficácia, a Administração poderá solicitar sua substituição por outro equivalente adequado, sem custos adicionais ao Município.

○ Tal medida visa assegurar o cumprimento das decisões judiciais existentes, evitando aplicação de multas, bloqueio de verbas públicas e responsabilização administrativa, sem afastar a competitividade do procedimento licitatório.

○ FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DO ATENDIMENTO A COMANDOS JUDICIAIS, PRESCRIÇÕES MÉDICAS E OFÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA

○ A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, com condições clínicas específicas, deficiência, restrição alimentar, incontinência, dependência de terceiros ou necessidade de uso contínuo de insumos.

○ A demanda possui natureza continuada e essencial, uma vez que se vincula à garantia do direito fundamental à saúde, à dignidade da pessoa humana, à proteção de pacientes hipossuficientes e ao cumprimento de determinações judiciais e solicitações institucionais encaminhadas ao Município.

○ Constam nos autos documentos médicos, decisões judiciais e expediente da Defensoria Pública que demonstram a obrigatoriedade de fornecimento dos insumos, inclusive com indicação de quantitativos mensais e características específicas dos produtos, a exemplo de fraldas descartáveis por tamanho, tipo, quantidade mensal e, em caso excepcional, marca/modelo indicado em razão de reação alérgica e inadequação do produto anteriormente fornecido.

○ Ressalta-se que a Administração Pública não pretende promover contratação direcionada ou restritiva de competitividade. A regra do certame será a descrição objetiva dos produtos por suas características técnicas, composição, finalidade terapêutica, tamanho, capacidade de absorção, faixa etária/peso, segurança, validade e demais requisitos necessários ao atendimento dos pacientes.

○ Todavia, nos casos em que houver determinação judicial, prescrição médica fundamentada ou documento técnico que indique produto específico, especialmente quando demonstrada alergia, intolerância, falha terapêutica ou inadequação de marca anteriormente fornecida, a Administração deverá assegurar que o item licitado seja compatível com a necessidade clínica do paciente, podendo utilizar marca/modelo como referência técnica mínima, admitindo produto equivalente ou superior, desde que comprovada a adequação ao caso concreto.

○ Assim, o procedimento licitatório deverá conciliar a observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa com o dever legal e judicial de garantir o fornecimento adequado, contínuo e eficaz dos insumos de saúde, evitando descumprimento de decisões judiciais, aplicação de multa, bloqueio de verbas públicas e prejuízo aos pacientes assistidos.

○ Dessa forma, a abertura do Pregão Eletrônico, preferencialmente pelo Sistema de Registro de Preços, mostra-se medida necessária, planejada e mais vantajosa para garantir o abastecimento regular da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo aquisições conforme demanda, prescrições médicas, decisões judiciais e disponibilidade orçamentária.

○ **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

○ A solução proposta consiste na realização de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

○ A contratação tem por finalidade garantir a disponibilidade contínua dos insumos necessários à assistência dos pacientes em situação de vulnerabilidade social e/ou com condições específicas de saúde, contemplando demandas decorrentes de avaliações técnicas, prescrições médicas, solicitações administrativas, recomendações da Defensoria Pública e determinações judiciais.

○ Os produtos deverão atender às especificações técnicas definidas neste instrumento, observando requisitos de qualidade, segurança e adequação ao público destinatário, especialmente quanto à composição nutricional das fórmulas infantis, leites especiais e suplementos alimentares; indicação de uso e faixa etária; validade e condições de armazenamento; segurança alimentar e sanitária; capacidade de absorção e tamanho das fraldas; conforto, proteção dermatológica e eficiência dos produtos.

○ Considerando a existência de pacientes com necessidades individualizadas e determinações judiciais específicas, os produtos fornecidos deverão ser compatíveis com a finalidade prescrita, garantindo a continuidade do cuidado em saúde e evitando prejuízos decorrentes de substituições inadequadas, tais como reações alérgicas, intolerâncias alimentares, lesões dermatológicas ou ausência de eficácia do produto.

○ Eventuais marcas constantes em prescrições médicas, relatórios técnicos ou decisões judiciais serão utilizadas exclusivamente como referência técnica de padrão mínimo de qualidade, composição e desempenho esperado, sendo admitidos produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à necessidade do paciente e às especificações exigidas.

○ Durante todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas as condições adequadas de fabricação, transporte, armazenamento, entrega, utilização e descarte, visando preservar a qualidade dos produtos e evitar desperdícios.

○ Os itens deverão ser entregues novos e sem utilização anterior; em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas; com identificação do produto, fabricante, lote e validade; dentro do prazo de validade adequado ao consumo; livres de danos, violações ou qualquer condição que comprometa sua utilização.

○ A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a demanda efetiva dos pacientes atendidos e o acompanhamento realizado pelas equipes responsáveis.

○ A escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência administrativa, melhor planejamento das aquisições, redução do risco de desabastecimento e atendimento tempestivo das necessidades dos usuários, especialmente nos casos sujeitos ao cumprimento de determinações judiciais.

○ Dessa forma, a solução proposta contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde sua aquisição até sua utilização final pelos pacientes, buscando assegurar qualidade, economicidade, continuidade da assistência em saúde e adequada aplicação dos recursos públicos.

○ **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

○ A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para garantir o adequado fornecimento de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados aos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

○ Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo qualidade, segurança, eficácia e compatibilidade com as necessidades dos pacientes beneficiados.

○ **Dos requisitos técnicos dos produtos.**

○ Os itens fornecidos deverão possuir, quando aplicável a) registro, notificação ou regularização junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou órgão competente; b) embalagem original do fabricante, íntegra, lacrada, sem violação, contendo informações de lote, fabricação, validade, composição e demais informações exigidas pela legislação; c) prazo de validade compatível com o consumo do produto, contado da data da entrega; d) condições adequadas de transporte e armazenamento, preservando as características originais do produto; e) atendimento às normas sanitárias e de qualidade vigentes.

○ As fórmulas infantis, leites especiais e suplementos alimentares deverão apresentar composição nutricional compatível com a finalidade indicada, observando as necessidades dos usuários, faixa etária, restrições alimentares e prescrições médicas existentes.

○ As fraldas descartáveis deverão apresentar qualidade compatível com o uso pretendido, observando tamanho indicado; formato anatômico; boa capacidade de absorção; barreiras antivazamento; conforto e segurança ao usuário; material adequado para contato prolongado com a pele; Os itens 32 e 33, deverão estar compatíveis com as marcas exigidas.

○ **Do atendimento às prescrições médicas e determinações judiciais**

○ Considerando que parte dos produtos será destinada ao atendimento de pacientes com necessidades específicas de saúde, inclusive decorrentes de decisões judiciais, prescrições médicas individualizadas e recomendações da Defensoria Pública, deverá ser garantida a compatibilidade do produto entregue com a finalidade terapêutica, nutricional ou assistencial indicada.

○ As marcas eventualmente mencionadas em documentos médicos, decisões judiciais ou especificações administrativas serão consideradas exclusivamente como referência técnica mínima de qualidade, composição ou desempenho esperado, não representando restrição à competitividade.

○ Será admitido produto equivalente ou superior, desde que possua características capazes de atender integralmente à necessidade do paciente e finalidade indicada.

○ Nos casos em que houver comprovação técnica de alergia, intolerância, inadequação ou ausência de eficácia do produto fornecido, a Administração poderá solicitar substituição por produto compatível, visando preservar a saúde do usuário e cumprir as obrigações impostas ao Município.

○ **Da comprovação da qualidade dos produtos**

○ Para fins de verificação do atendimento às especificações exigidas, poderá ser solicitado ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ficha técnica do produto; catálogo ou documento emitido pelo fabricante; comprovação de registro/notificação sanitária quando aplicável; apresentação de amostra para avaliação técnica, quando necessária.

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

- A avaliação dos produtos será realizada exclusivamente com base nos requisitos objetivos previstos neste Termo de Referência, sendo vedada reprovação fundada apenas em preferência de marca.

- **Das condições de fornecimento**

- O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o consumo efetivo e as necessidades dos pacientes atendidos.

- A empresa contratada deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos; substituir produtos entregues em desacordo com as especificações, vencidos, danificados ou impróprios para utilização; garantir que os produtos entregues sejam novos, originais e adequados ao consumo/uso; manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

- A futura contratação deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo o fornecimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

- **Do prazo, local e considerações de entrega**

- A entrega dos produtos será realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de solicitação formal ou ordem de fornecimento.

- A contratada deverá efetuar a entrega no prazo máximo de ___ dias úteis após o recebimento da solicitação.

- Nos casos destinados ao cumprimento de decisões judiciais com prazo determinado, a Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar prioridade no fornecimento, visando evitar descumprimento de ordem judicial.

- Os produtos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acondicionados, lacrados e em conformidade com as especificações contratadas.

- **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- Fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

- Fiscalização Técnica

- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

- Fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- Fiscalização Administrativa

- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

- Gestor do Contrato

- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

○ **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

○ **Recebimento**

- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

○ **Liquidação**

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O prazo de validade;
 - A data da emissão;
 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - O período respectivo de execução do contrato;
 - O valor a pagar; e
 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- Prazo de pagamento
 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice inflacionário de correção monetária.
- Forma de pagamento
 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- Cessão de crédito

- É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

- As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

- A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

- Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

- A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

- **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

- Forma de fornecimento

- O fornecimento do objeto será parcelado.
- Exigências de habilitação
- Habilitação jurídica
- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à

Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira
 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

- **Qualificação Técnica**

- Comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis ou similares ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

- Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- **Declarações**

- Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

▪ Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

○ O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

○ O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

○ **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

○ O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços realizada conforme legislação vigente, constando nos autos do processo administrativo, servindo como parâmetro para aferição da vantajosidade das propostas.

○ **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

○ As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso.

○ A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Atividade: Manut. Das solicita. De medic. exam. fórmu.
Classificação: 5.10.301.117.2.069
Elemento: 3.3.90.30
Ficha: 00545
Fonte: 1.500.1002.000000

Pedro Afonso/TO, aos 08 de junho de 2026

Maria Raimunda Fernandes da Silva
CRESS -TO N. 1274 25ª Região

APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretária Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Maria Raimunda Fernandes da Silva



Problema Resumido

A Secretaria Municipal de Saúde necessita garantir o fornecimento contínuo de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis aos usuários do SUS em situação de vulnerabilidade e com necessidades específicas de saúde. A ausência de contratação vigente poderá ocasionar descontinuidade da assistência, agravamento do quadro clínico dos pacientes e descumprimento de prescrições médicas, recomendações técnicas e determinações judiciais impostas ao Município.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem como finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO quanto ao fornecimento contínuo de **fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas**, destinados aos usuários acompanhados pela rede municipal de saúde que apresentam condições clínicas específicas e necessitam desses insumos para manutenção da saúde, nutrição adequada, higiene, qualidade de vida e dignidade humana.

A necessidade decorre do acompanhamento de pacientes em situação de vulnerabilidade social, crianças com restrições alimentares ou necessidades nutricionais especiais, pessoas com deficiência, pacientes acamados, idosos e demais usuários que apresentam condições médicas que demandam a

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

utilização contínua desses produtos, conforme avaliação da equipe técnica de saúde, relatórios médicos e prescrições profissionais.

Além das demandas rotineiras identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a existência de **obrigações decorrentes de determinações judiciais, decisões em ações de saúde pública e solicitações encaminhadas pela Defensoria Pública**, nas quais o Município possui obrigação de fornecer os insumos indicados aos pacientes, respeitando as particularidades de cada caso, sob risco de descumprimento judicial, aplicação de multas e prejuízo aos usuários assistidos.

Destaca-se que determinados pacientes apresentam necessidades individualizadas, inclusive quanto à composição, característica ou desempenho dos produtos utilizados, havendo casos em que a utilização de itens incompatíveis pode ocasionar prejuízos, como reações alérgicas, lesões dermatológicas, intolerâncias alimentares ou comprometimento da finalidade terapêutica/nutricional pretendida.

Assim, a contratação deve buscar produtos que atendam aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e eficácia, observando as especificações técnicas necessárias, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, utilizando eventuais referências comerciais apenas como parâmetro técnico quando indispensável ao atendimento de prescrição médica ou comando judicial específico, permitindo sempre produtos equivalentes ou superiores.

A ausência de procedimento licitatório adequado poderá ocasionar desabastecimento dos insumos essenciais, interrupção da assistência prestada aos pacientes, necessidade de contratações emergenciais menos vantajosas, além do risco de descumprimento das decisões judiciais impostas ao Município.

Diante da imprevisibilidade quanto ao surgimento de novos pacientes, alterações de prescrições médicas e novas demandas judiciais, demonstra-se necessária a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, possibilitando aquisições futuras, parceladas e conforme a real demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo planejamento, economicidade, eficiência administrativa e continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir o fornecimento adequado de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, assegurando qualidade, segurança e compatibilidade com as necessidades dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência, observando, quando aplicável composição nutricional adequada à finalidade indicada; faixa etária e indicação de uso; características de absorção, tamanho e modelo das fraldas; segurança dermatológica; qualidade dos materiais utilizados; prazo de validade adequado; registro, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, especialmente ANVISA, quando exigível.

Tratando-se de produtos destinados a pacientes com necessidades específicas de saúde, inclusive aqueles atendidos por força de decisões judiciais, prescrições médicas e recomendações técnicas, os

itens deverão apresentar qualidade e desempenho suficientes para garantir a continuidade do tratamento, nutrição adequada e bem-estar dos usuários.

A indicação de eventuais marcas comerciais constantes em prescrições médicas, decisões judiciais ou documentos técnicos não terá finalidade de restringir a competitividade, sendo utilizada exclusivamente como referência de padrão mínimo de qualidade, composição ou desempenho esperado, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade com a necessidade clínica do paciente.

Nos casos em que houver determinação judicial específica, alergias comprovadas, intolerâncias, restrições alimentares ou inadequação de produto anteriormente fornecido, deverá ser garantida a entrega de produto compatível com a necessidade individual do paciente, evitando prejuízo à saúde e descumprimento da obrigação imposta ao Município.

Poderá ser exigida do fornecedor vencedor a apresentação de ficha técnica, catálogo, registro sanitário ou amostra do produto, quando necessário, para comprovação do atendimento das especificações previstas, especialmente nos itens destinados ao cumprimento de demandas judiciais ou pacientes com necessidades individualizadas.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para realizar entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o consumo dos itens poderá variar conforme o número de pacientes atendidos, novas prescrições médicas ou determinações judiciais.

Também serão requisitos da contratação:

- a) fornecimento de produtos novos, originais, lacrados e em perfeitas condições de consumo/utilização;
- b) apresentação de prazo de validade mínimo compatível, evitando desperdício de recursos públicos;
- c) substituição imediata de produtos entregues em desconformidade, danificados ou incompatíveis com as especificações contratadas;
- d) cumprimento dos prazos de entrega definidos pela Administração;
- e) observância das normas sanitárias e legislação vigente aplicável aos produtos.

A contratação deverá observar os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo competitividade, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento eficiente das necessidades da população assistida.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde para fornecimento de **fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e**

geriátricas, verificou-se a existência de alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à demanda pública.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

a) Aquisição individual conforme surgimento da demanda

Consiste na realização de compras isoladas sempre que identificada a necessidade do paciente ou recebida nova prescrição médica/determinação judicial.

Embora possível, tal alternativa demonstra-se menos eficiente, tendo em vista que pode ocasionar demora no atendimento, risco de desabastecimento, necessidade frequente de novos procedimentos administrativos, menor possibilidade de obtenção de preços vantajosos e dificuldade no cumprimento imediato de decisões judiciais que possuem prazo determinado.

Além disso, demandas de saúde possuem caráter contínuo e muitas vezes imprevisível, tornando inadequada a realização de contratações fragmentadas.

b) Contratação exclusiva para atendimento das demandas judiciais

Outra possibilidade seria a realização de procedimento específico apenas para aquisição dos itens determinados judicialmente.

Entretanto, tal solução não se mostra a mais adequada, pois a Secretaria Municipal de Saúde possui também demanda administrativa de pacientes acompanhados pela rede pública, podendo surgir novas prescrições e necessidades durante o exercício.

A limitação da contratação apenas aos processos judiciais poderia ocasionar ausência de atendimento preventivo aos demais usuários do SUS e aumento da judicialização.

c) Aquisição por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

O mercado dispõe de ampla quantidade de fornecedores especializados na comercialização de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis, havendo possibilidade de realização de procedimento competitivo mediante Pregão Eletrônico.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permite registrar fornecedores e valores previamente definidos, possibilitando aquisições futuras, parceladas e conforme necessidade real da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Essa solução proporciona maior planejamento das compras públicas; redução de aquisições emergenciais; melhor aproveitamento dos recursos públicos; ampliação da competitividade; possibilidade de atendimento rápido das decisões judiciais; garantia da continuidade da assistência aos pacientes.

Considerando ainda que determinados usuários possuem necessidades clínicas específicas, o mercado oferece diferentes marcas e modelos de produtos com características semelhantes, sendo possível

estabelecer especificações técnicas mínimas de qualidade, desempenho e segurança, sem restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e garantir o cumprimento das obrigações legais e judiciais do Município.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Após análise das alternativas disponíveis no mercado e considerando a natureza da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, conclui-se que a solução mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas.

A solução escolhida permitirá ao Município dispor de fornecedores previamente selecionados, mediante procedimento competitivo, possibilitando a aquisição dos produtos conforme a real necessidade dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde, evitando estoques excessivos, desperdício de recursos públicos e contratações emergenciais.

A utilização do Sistema de Registro de Preços demonstra-se adequada em razão da impossibilidade de definição exata do consumo mensal dos itens, considerando que a demanda pode variar conforme inclusão de novos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde; alterações nas prescrições médicas; evolução ou alteração do quadro clínico dos usuários; novas solicitações encaminhadas por órgãos de proteção; surgimento de novas determinações judiciais.

Os itens serão definidos mediante especificações técnicas que assegurem qualidade, segurança e eficácia dos produtos, considerando características essenciais como composição nutricional, indicação de uso, faixa etária, tamanho, capacidade de absorção, características dermatológicas e demais requisitos necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

Considerando a existência de usuários atendidos por força de decisões judiciais, prescrições médicas e solicitações da Defensoria Pública, a contratação deverá garantir que os produtos fornecidos sejam compatíveis com as necessidades individuais dos pacientes, evitando substituições inadequadas que possam prejudicar tratamentos, causar reações adversas ou impedir o cumprimento das determinações impostas ao Município.

Eventuais referências comerciais constantes em documentos médicos ou judiciais serão consideradas apenas como parâmetro técnico de qualidade, composição ou desempenho esperado, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida, garantindo a ampla competitividade do certame.

A aquisição será realizada de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e acompanhamento técnico dos usuários beneficiados.

Dessa forma, a solução escolhida proporciona atendimento contínuo aos pacientes assistidos pelo SUS; cumprimento das determinações judiciais vigentes; redução do risco de desabastecimento; planejamento das aquisições públicas; obtenção de preços mais vantajosos; maior controle da Administração sobre consumo e entregas; respeito aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que o Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços constitui a solução tecnicamente adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



QUANTITATIVOS E VALORES

Os quantitativos estimados foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde considerando o histórico de consumo, pacientes atualmente acompanhados pela rede municipal, prescrições médicas existentes, demandas administrativas, solicitações da Defensoria Pública e determinações judiciais vigentes, podendo haver variações conforme inclusão de novos usuários, alterações clínicas ou novas ordens judiciais.

Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos possuem natureza estimativa, não gerando obrigatoriedade de aquisição integral pela Administração, sendo as contratações realizadas conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS
1	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 1. LATA COM 400GR, COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES
2	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 2. LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
3	80	LT	LEITE APTAMIL PREMIUN 3. LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES
4	80	LT	LEITE APTAMIL PEPTI, LATA COM PRAZO DE VALIDADENO MINIMO 6 MESES
5	80	LT	LEITE PREGOMIN PEPTI, LATA COM 400GR, COM PRAZO DE VALIADE NO MINIMO DE 6 MESES
6	80	LT	LEITE NINHO ZERO LACTOSE, LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
7	80	LT	LEITE NESTOGENIO 1, LATA COM 400 G COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO DE 6 MESES
8	80	LT	LEITE NESTOGENIO 2, LATA COM 400 G COM PRAZO DE VALIADADE NO MINIMO DE 6 MESES
9	80	LT	LEITE NINHO FASE 1+, LATA COM 400G, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
10	80	LT	LEITE APTAMIL PRO EXPERT 2 SOJA NÃO CONTEM PROTEINAS LACTEAS, LATA COM 400 GR, COM PRAZO DE VALIADADE DE NO MINIMO 6 MESES
11	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN SENIOR 370 GRAMAS SEM SABOR, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
12	80	LT	SUPLEMENTO BODY PROTEIN ISOLADA 450 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES

13	100	LT	SUPLEMENTO FORTINI PLUS SEM SABOR SEM LACTOSE 400 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
14	100	LT	SUPLEMENTO FORTINI COMPLETE 400 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
15	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN KIDS 350 GRAMAS COM SABOR, PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
16	80	LT	SUPLEMENTO NUTREN SENIOR 370 GRAMAS COM SABOR, SEM EDIÇÃO DE AÇÚCAR COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
17	80	LT	SUPLEMENTO NESTON 3 CEREAIS 400 G, COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
18	80	LT	SUPLEMENTO FARINHA LACTEA 360 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE NO MINIMO 6 MESES
19	900	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: XG, PACOTE COM 7 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA A NOITE MAIS SEQUINHAS ANTI VAZAMENTO :SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJUSTE COMODO E FLEXIVEL PARA DA UMA PROTEÇÃO ANTI VAZAMENTO TODAS AS NOITE.
20	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: G, PACOTE COM 7 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.
21	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: M, PACOTE COM 8 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.
22	300	PCT	FRALDA USO INFANTIL TAM: P, PACOTE COM 8 UNIDADES, ATÉ 2 VEZES MAIS SECO VS FRALDAS COMUM. CANAIS DE AR:PERMITEM QUE O AR CIRCULE LIVREMANTE DENTRO DA FRALDA PARA O BUMBUM FICAR MENOS ABAFADO, E A PELE AREJADA E SEQUENHA DURANTE A NOITE. GEL MAGICO QUE ABSORVE A RETER A UMIDADE NO INTERIOR DA FRALDA PARA NOITESS MAIS SEQUINHA, BARREIRA ANTI VAZAMENTO:SE ADAPTAM SUAVIMENTE AO REDOR DAS PERNAS, AJSUTE COMODO E FLEXIVEL PARA UMA PRETEÇÃO ANTE VAZAMENTO TODAS AS NOITES.
23	1000	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: P PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA

24	1000	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: M PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS MACIA
25	1500	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: G PCT C/ 8 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA
26	1500	PCT	FRALDA GERIATRICA ADULTO, TAM: XG PCT C/ 7 UNIDADE. PROTETOR AJUSTAVEL TIPO FRALDA GERIATRICA DE USOS DIURNO E NOTURNO PARA INCONTINENCIA SEVERA, GARANTINDO SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO E CUIDADOS COM A PELE TEM UMA CAMADA DE SUPER ABSOÇÃO QUE AUMENTA A VELOCIDADE DA ABSOÇÃO DEIXANDO A PELE 4 VEZES MAIS SECA
27	90	PCT	FRALDA CALÇA PLASTICA, TAM: XXG, PCT C/36 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 15 ATÉ 26 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA.CAMINHOS DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA. MICRO POROS: A COBERTURA RESPIRAVEL LIOBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12H * ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDOS EVITA VAZAMENTO E DEIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.
28	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL, TAM: P, PCT C/46 UNIDADES. PARA BEBÊ DE. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA. ULTRA MACIA SUAVE COMO ALGODÃO PARA BEBÊ DE 3 ATÉ 9 KG, DEIXANDO-OS ATE 12 H SECOS CAMINHOS DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA. A COBERTURA RESPIRAVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA.
29	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL, TAM: M, PCT C/76 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 6 ATÉ 10 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.
30	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL, TAM: G, PCT C/64 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 9 ATÉ 14 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.
31	50	PCT	FRALDA CALÇA DESCARTAVEL, TAM: XG, PCT C/56 UNIDADES. PARA BEBÊ DE 12 ATÉ 17 KG. EXCLUSIVO FURINHOS AREJADOS:POTENCIALIZAM A RESPIRAÇÃO, DEIXANDO A PELE DO BEBÊ SEQUINHA E BEM CUIDADA CAMINHO DE AR: A SUPERFICIE ONDULADA MELHORA A CIRCULAÇÃO DE AR DENTRO DA FRALDA MICRO POROS: A COBERTURA RESPONSVEL LIBERA CALOR E UMIDADE PARA FORA DA FRALDA ATÉ 12 H SECO* ABSORVE ATÉ 5 COPOS DE LIQUIDO, EVITANDO VAZAMENTO E DIXA SEU BEBÊ SEQUINHO.

32	1000	PCT	FRALDAS GERIATRICA TIPO SHORT TAM G/XG PCT C/7UND PLENITUDE RÁPIDA ABSORÇÃO. EVITANDO QUE A UMIDADE FIQUE EM CONTATO COM A PELE POR PERÍODOS PROLONGADOS EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES. EXCLUSIVA FORMULA COM EXTRATOS NATURAIS QUE MANTÉM A PELE HIDRATADA AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÕES. DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AJUDAR A PREVENIR IRRITAÇÕES NA PELE BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. PROPORCIONA PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS, GARANTINDO SENSAÇÃO DE CONFORTO E SEGURANÇA SISTEMA ANTIODOR. SISTEMA QUE NEUTRALIZA O ODOR DA URINA, CONTRIBUINDO PARA SEU BEM-ESTAR. MARCA ESPECÍFICA: PLENITUDE
33	500	PCT	FRALDAS GERIAT BIGFRAL DERMPLUS TAM G PCT/ 7 UND RÁPIDA ABSORÇÃO. EVITANDO QUE A UMIDADE FIQUE EM CONTATO COM A PELE POR PERÍODOS PROLONGADOS EXTRATOS NATURAIS HIDRATANTES. EXCLUSIVA FORMULA COM EXTRATOS NATURAIS QUE MANTÉM A PELE HIDRATADA AJUDA A PREVENIR IRRITAÇÕES. DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA AJUDAR A PREVENIR IRRITAÇÕES NA PELE BARREIRAS ANTIVAZAMENTO. PROPORCIONA PROTEÇÃO EXTRA CONTRA VAZAMENTOS, GARANTINDO SENSAÇÃO DE CONFORTO E SEGURANÇA SISTEMA ANTIODOR. SISTEMA QUE NEUTRALIZA O ODOR DA URINA, CONTRIBUINDO PARA SEU BEM-ESTAR. MARCA ESPECÍFICA: BIGFRAL.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto e as características dos produtos a serem adquiridos, verifica-se a viabilidade e conveniência do **parcelamento da contratação, mediante divisão por itens**, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e melhor atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão dos itens mostra-se tecnicamente necessária, tendo em vista que o objeto contempla produtos com finalidades, composições e características distintas, abrangendo **fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas de diversos tamanhos e especificações**.

O parcelamento possibilita que diferentes fornecedores participem do certame conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento, ampliando a competitividade, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e atendendo ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 quanto ao aproveitamento das peculiaridades do mercado.

Além disso, a aquisição individualizada por itens garante maior eficiência no atendimento aos usuários da rede municipal de saúde, especialmente diante da existência de **prescrições médicas específicas, recomendações técnicas e determinações judiciais**, nas quais determinados pacientes necessitam de produtos com características próprias de composição, absorção, tamanho ou desempenho.

A reunião dos produtos em lote único poderia restringir a participação de fornecedores, elevar custos e dificultar o atendimento das necessidades individualizadas dos pacientes, considerando que empresas podem comercializar determinados grupos de produtos e não possuir disponibilidade de todos os itens demandados.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer **de forma parcelada, com julgamento por item**, garantindo maior competitividade, economicidade, eficiência administrativa e compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se ainda que, por se tratar de **Sistema de Registro de Preços**, as aquisições ocorrerão de forma parcelada, mediante demanda da Administração, conforme necessidade dos usuários atendidos, disponibilidade orçamentária e vigência da Ata de Registro de Preços.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO pretende assegurar o fornecimento regular e contínuo de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas aos usuários assistidos pela rede municipal de saúde, garantindo atendimento adequado às necessidades clínicas identificadas mediante acompanhamento profissional, prescrições médicas e avaliações técnicas.

Pretende-se garantir a continuidade da assistência aos pacientes em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos, crianças com restrições alimentares ou nutricionais específicas e demais usuários que necessitam dos produtos para preservação da saúde, qualidade de vida, higiene, segurança e dignidade humana.

Busca-se ainda assegurar o cumprimento das determinações judiciais e solicitações institucionais existentes, evitando a interrupção do fornecimento dos insumos, aplicação de penalidades ao Município, bloqueio de recursos públicos e demais consequências decorrentes do descumprimento de obrigações impostas judicialmente.

A contratação planejada por meio do Sistema de Registro de Preços pretende proporcionar disponibilidade dos produtos conforme a demanda real da Secretaria Municipal de Saúde; redução do risco de desabastecimento; atendimento mais rápido aos pacientes beneficiados; diminuição da necessidade de contratações emergenciais; melhor planejamento das aquisições públicas; controle eficiente dos quantitativos adquiridos; obtenção de preços compatíveis com o mercado; utilização racional dos recursos públicos.

Pretende-se, ainda, selecionar fornecedores capazes de entregar produtos com qualidade, segurança e características adequadas às necessidades dos pacientes, observando as especificações técnicas estabelecidas, especialmente nos casos que envolvam restrições clínicas, alergias, intolerâncias ou determinações específicas.

Assim, espera-se que a contratação resulte em maior eficiência administrativa, economicidade, segurança no atendimento das demandas da saúde pública municipal e garantia da continuidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias ao planejamento, acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos produtos, garantindo que os itens adquiridos atendam às necessidades dos usuários assistidos.

Inicialmente, deverá ser realizada a consolidação das demandas existentes, considerando os pacientes atualmente cadastrados na rede municipal de saúde, prescrições médicas vigentes, relatórios técnicos, solicitações administrativas, recomendações da Defensoria Pública e determinações judiciais em cumprimento pelo Município.

Deverá ser mantido o acompanhamento periódico dos pacientes beneficiados, com atualização das necessidades conforme evolução clínica, alteração de prescrições, mudança de faixa etária, peso, condição nutricional ou qualquer circunstância que possa modificar o tipo ou quantidade dos produtos fornecidos.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar o saldo disponível da Ata de Registro de Preços e realizar as solicitações de fornecimento de forma planejada, evitando desabastecimento, compras emergenciais e interrupção dos tratamentos ou assistência prestada aos usuários.

Quando necessário, especialmente nos produtos destinados ao atendimento de pacientes com necessidades específicas, poderá ser realizada análise técnica dos produtos ofertados mediante conferência de ficha técnica; catálogo do fabricante; registro ou regularização sanitária aplicável; avaliação de amostra, quando prevista no Termo de Referência.

Nos casos envolvendo decisões judiciais, prescrições médicas individualizadas ou histórico comprovado de alergia, intolerância ou inadequação de determinado produto, deverá ser verificada a compatibilidade do item fornecido com a necessidade do paciente, buscando assegurar o cumprimento da obrigação determinada ao Município.

Deverá ser designado fiscal do contrato ou responsável pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar entregas, qualidade dos produtos, prazos, validade, quantidades recebidas e eventual necessidade de substituição.

Também deverão ser adotadas medidas de controle de estoque, armazenamento adequado e distribuição dos produtos aos pacientes beneficiários, garantindo rastreabilidade, organização e utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, não se identificam necessidades de adequações estruturais relevantes para a execução da contratação, sendo necessárias apenas medidas administrativas de planejamento, fiscalização e acompanhamento da execução contratual.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Após análise da necessidade apresentada, verifica-se que a presente contratação possui relação com as atividades contínuas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no acompanhamento de pacientes atendidos pelas unidades de saúde, programas municipais, assistência farmacêutica e cumprimento de demandas administrativas e judiciais relacionadas ao direito à saúde.

Entretanto, a aquisição de **fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas** não depende da realização de outras contratações para atingir sua finalidade, uma vez que se trata de fornecimento de bens de consumo destinados diretamente aos usuários assistidos pelo Município.

O acompanhamento, avaliação, prescrição e distribuição dos produtos serão realizados pela estrutura já existente da Secretaria Municipal de Saúde, por meio das equipes responsáveis pelo atendimento dos pacientes, não havendo necessidade de contratação complementar de serviços ou aquisição de outros objetos para viabilizar a execução.

Ressalta-se que poderão existir contratações administrativas relacionadas à manutenção das atividades gerais da saúde pública municipal, como logística, armazenamento e funcionamento das unidades de saúde, porém tais contratos possuem natureza independente e não interferem na execução do presente objeto.

Dessa forma, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis** à efetivação da presente solução, sendo suficiente a formalização da Ata de Registro de Preços pretendida para garantir o atendimento da demanda identificada.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, que envolve a aquisição de **fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas**, verifica-se a existência de possíveis impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte das embalagens dos produtos e à geração de resíduos sólidos provenientes da utilização dos insumos.

As fraldas descartáveis, após sua utilização, caracterizam-se como resíduos que demandam descarte adequado, razão pela qual se torna necessária a conscientização dos usuários quanto ao manejo correto, observando as orientações ambientais e sanitárias aplicáveis.

Quanto às embalagens dos produtos fornecidos, tais como latas, recipientes plásticos, caixas e demais materiais, deverá ser incentivado o descarte ambientalmente adequado, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

A futura contratada deverá fornecer produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras e adequadas, evitando desperdícios decorrentes de danos, contaminação ou perda da qualidade dos materiais.

Também deverá ser observada a entrega de produtos com prazo de validade compatível com o consumo previsto, reduzindo o risco de vencimento, descarte desnecessário e desperdício de recursos públicos.

Sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e embalagens, desde que não comprometam a segurança, qualidade, eficácia e necessidade clínica dos pacientes atendidos.

Ressalta-se que, considerando tratar-se de produtos essenciais à garantia do direito à saúde, inclusive destinados ao cumprimento de determinações judiciais, os critérios ambientais deverão ser

compatibilizados com a necessidade de assegurar o atendimento adequado e contínuo dos usuários assistidos.

Dessa forma, os impactos ambientais identificados são considerados controláveis e proporcionais à natureza do objeto, podendo ser minimizados mediante armazenamento adequado, controle de validade, fornecimento conforme demanda e adoção de práticas responsáveis de descarte.



CONCLUSÃO

Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, das alternativas disponíveis no mercado e dos aspectos técnicos envolvidos, conclui-se pela **viabilidade e necessidade da contratação**, mediante realização de **Pregão Eletrônico com adoção do Sistema de Registro de Preços**, para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas.

A solução proposta demonstra-se adequada para garantir o atendimento contínuo aos usuários assistidos pela rede municipal de saúde, especialmente pacientes em situação de vulnerabilidade social, crianças com necessidades nutricionais específicas, pessoas com deficiência, idosos, pacientes acamados e demais usuários que dependem dos referidos insumos para preservação da saúde, higiene, bem-estar e dignidade humana.

Verifica-se, ainda, que a contratação se mostra indispensável diante da existência de **prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas, solicitações encaminhadas por órgãos de proteção e determinações judiciais vigentes**, cujo descumprimento poderá acarretar prejuízos aos pacientes assistidos e responsabilização da Administração Pública.

O procedimento licitatório deverá observar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, sendo que eventuais referências comerciais existentes em documentos médicos ou judiciais deverão ser tratadas como parâmetro técnico de qualidade, desempenho ou compatibilidade clínica, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente à necessidade dos pacientes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior eficiência administrativa, possibilitando aquisições conforme a demanda real, evitando estoques excessivos, desperdícios, contratações emergenciais e interrupção no fornecimento dos produtos essenciais.

Diante disso, considerando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade da assistência à saúde, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente vantajosa**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

Pedro Afonso/TO, aos 30 de junho de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026

PROCESSO FMS-PA Nº 360/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PEDRO AFONSO, E A PESSOA
JURIDICA XXXXXXXXXXXXXXXX.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (Nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO FMS-PA Nº 360/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostila mento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C. Der causa à inexecução total do contrato;
- D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX

Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXX

Programa de Trabalho: XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostila mento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026

PROCESSO FMS-PA Nº 360/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO FMS-PA Nº 360/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.7.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.7.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 5.8.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.9.** O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.10.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.11.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.11.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.11.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.12.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.13.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- A. Por razão de interesse público;
- B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de fórmulas infantis, leites especiais, suplementos alimentares e fraldas descartáveis infantis e geriátricas, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, incluindo usuários em situação de vulnerabilidade social, pacientes com necessidades específicas de saúde, prescrições médicas individualizadas, recomendações técnicas e cumprimento de determinações judiciais, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil
www.pedroafonso.to.gov.br

VALOR TOTAL:

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 35/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de

FMS – Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso – TO

CNPJ: nº 11.772.824/0001-04, Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, Tocantins, Brasil

www.pedroafonso.to.gov.br

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa